



MUNICÍPIO DE MURÇA
CÂMARA MUNICIPAL

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURÇA

Preâmbulo

O presente documento tem por objeto definir um conjunto de normas processuais que regulam o funcionamento das reuniões da Câmara Municipal de Murça, os respetivos procedimentos e as intervenções dos seus membros e do público.

O regimento da Câmara Municipal de Murça foi elaborado de acordo com a alínea a) do art.º 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, tendo por base a mesma Lei, atende, também ao Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Reuniões

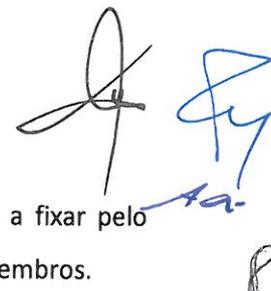
1. A Câmara Municipal de Murça reúne, habitualmente, no edifício dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais quando assim for deliberado pela Câmara.
2. As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.

Artigo 2.º

Reuniões ordinárias

1. As reuniões ordinárias da Câmara Municipal são quinzenais e decorrem nas 1.ª e 3.ª terças-feiras de cada mês.
2. As reuniões ordinárias realizadas nas 1.ªs terças-feiras são públicas, têm início às 9h30 horas, e termo às 14 horas, com tolerância de 30 minutos.
3. As reuniões ordinárias realizadas na 3.ª terças-feiras de cada mês têm início às 9h30 horas e termo às 14 horas, com tolerância de 30 minutos.
4. Quando uma terça-feira coincidir com dia feriado, a reunião ordinária tem lugar no dia útil imediatamente a seguir, sem prejuízo de deliberação, por maioria, no sentido de determinar outro dia alternativo.
5. As alterações do dia e da hora das reuniões são comunicadas com, pelo menos, 3 dias úteis de antecedência, através de correio eletrónico.

Artigo 3.º
Reuniões extraordinárias



1. As reuniões extraordinárias realizam-se, por via de regra, num dia útil, a fixar pelo Presidente da Câmara Municipal, após auscultação prévia dos restantes membros.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos respetivos membros, mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
3. O Presidente convoca a reunião extraordinária para um dos 8 dias subsequentes à receção do requerimento, previsto no número anterior.
4. Na falta de cumprimento do disposto no nº 3, podem os requerentes convocar a reunião nos moldes previstos nesse mesmo preceito, invocando como razão o referido incumprimento.

Artigo 4º
Reuniões públicas

1. Nas reuniões públicas, encerrada a ordem do dia, é fixado um período máximo de 30 minutos para intervenção aberta ao público, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, podendo o Presidente da Câmara Municipal, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da Lei Penal.
3. À reunião pública é dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a devida antecedência.
4. Os cidadãos interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos em processos próprios ou que sejam detentores de procuração para o efeito, têm de fazer a sua inscrição junto do Presidente da Câmara Municipal, antes do início do período de intervenção do público.
5. O período de intervenção e esclarecimentos ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder 5 minutos por município.

6. As intervenções do público só podem incidir sobre assuntos que se integrem no âmbito das competências da Câmara Municipal ou dos seus membros.
7. Podem realizar-se outras reuniões públicas em local, dia e hora diverso do referido no número 1 do artigo 1º e nos números 1 a 3 do artigo 2º, respetivamente, desde que a Câmara Municipal assim o delibere e mediante ponderação fundamentada sobre a relevância e interesse para o município e para a população.

Artigo 5.º

Convocação das reuniões

1. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente da Câmara Municipal pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
3. As reuniões ordinárias e extraordinárias são convocadas com, pelo menos, 2 dias úteis de antecedência, sendo comunicado a todos os membros por correio eletrónico, sem prejuízo da divulgação da convocatória no portal eletrónico da Câmara Municipal.
4. A documentação a apreciar na reunião deve ser remetida conjuntamente com a respetiva convocatória.
5. Das convocatórias devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar nas reuniões da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Período Antes da Ordem do dia

1. Nas reuniões ordinárias há um período de Antes da Ordem do Dia, com a duração máxima de 60 minutos, podendo o mesmo ser prorrogado por decisão do Presidente da Câmara Municipal, até ao máximo de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.
2. O período de Antes da Ordem do Dia é distribuído proporcionalmente ao número de vereadores para pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos, votos de louvor, pesar ou outros e protestos.
3. O tempo disponível para cada membro da Câmara Municipal pode ser cedido a outro.

4. O período restante é destinado à prestação de esclarecimentos pelo Presidente da Câmara Municipal, ou por quem ele indicar, podendo os esclarecimentos serem prestados por escrito, em momento posterior.
5. Nas reuniões extraordinárias não há período de Antes da Ordem do Dia, deliberando a Câmara Municipal apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.



Artigo 7.º

Período da Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia das reuniões ordinárias e extraordinárias, estabelecida pelo Presidente da Câmara Municipal, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e a proposta seja apresentada com a antecedência mínima de 5 dias úteis, no caso das reuniões ordinárias, e 8 dias úteis, no caso das extraordinárias, sobre a data da respetiva reunião.
2. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros, reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
3. A alteração da ordem de apreciação dos assuntos na Ordem do Dia depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes.
4. Os assuntos incluídos na Ordem do Dia que não tenham sido discutidos devem ser integrados, com carácter prioritário, na Ordem do Dia da reunião ordinária imediatamente seguinte, salvo se houver assuntos reputados de urgentes.

Artigo 8.º

Quórum

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. Considera-se que não existe quórum quando, meia hora após o momento previsto para o início dos trabalhos, não estiver presente a maioria referida no número anterior.

3. Quando a Câmara Municipal não puder reunir por falta de quórum, o Presidente, ou seu substituto, designará outro dia para nova reunião, sem prejuízo do determinado no número 1 do artigo 2º deste regimento.



Artigo 9.º

Votação

1. A votação é nominal, salvo se a Câmara Municipal deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros, tendo o Presidente da Câmara Municipal voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Até à votação de cada proposta apresentada no período da Ordem do Dia podem ser apresentadas contrapropostas sobre a mesma matéria, as quais são simultaneamente discutidas e votadas.
4. Antes da votação poderá qualquer membro da Câmara Municipal pedir uma interrupção pelo período máximo de 5 minutos, caso existam várias propostas sobre a mesma matéria, procedendo-se a votação após o período de interrupção, exceto se o Presidente decidir fixar novo período de discussão.
5. A votação é expressamente exercida por cada um dos membros da Câmara Municipal, respeitando a ordem determinada pela sequência de mandatos resultante das eleições autárquicas, com exceção do Presidente que vota em último lugar.
6. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Câmara Municipal delibera sobre a forma da votação.
7. Finda a votação e anunciado o seu resultado, pode qualquer membro apresentar a sua declaração de voto.
8. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos nos termos da lei vigente.

Artigo 10.º

Declarações de voto

1. Qualquer membro da Câmara Municipal pode apresentar declarações de voto, as quais serão exclusivamente apresentadas por escrito no momento ou ditadas para a

ata ou, excecionalmente, enviar por correio eletrónico até ao dia útil imediatamente seguinte, desde que obtenha concordância da Câmara Municipal.



2. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 11º

Recursos

O procedimento de instrução dos recursos previstos nos nºs. 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, são apreciados pela Câmara Municipal, no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.

Artigo 12º

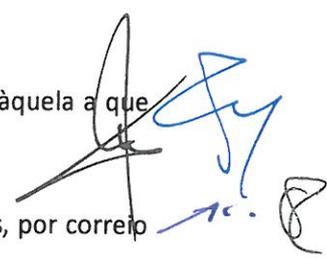
Faltas

1. As faltas dadas numa reunião devem ser justificadas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, até à reunião seguinte àquela em que se verificarem.
2. As faltas injustificadas ou que não resultem da impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respetiva senha de presença ou a dedução correspondente na remuneração.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, competirá ao Vice-Presidente da Câmara Municipal a sua substituição ou, não estando este presente, ao Vereador em exercício de funções que ocupa o lugar imediatamente a seguir na lista em que foi eleito o Presidente.

Artigo 13º

Atas

1. No final de cada reunião, é aprovado, em minuta, o texto das deliberações, após a respetiva leitura, e rubricados todos os documentos apensos, que podem revestir a forma de propostas, declarações, declarações de voto, protestos, contraprotostos, recursos, entre outras.
2. De cada reunião é lavrada a respetiva ata que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados no período de Antes da Ordem do Dia e no período da Ordem do Dia, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

- 
3. As atas das reuniões são aprovadas na reunião imediatamente seguinte àquela a que diz respeito, constando do primeiro ponto da Ordem do Dia.
 4. Para os efeitos devidos no número anterior, devem as atas ser remetidas, por correio eletrónico, aos membros da Câmara Municipal, acompanhando a convocatória da reunião seguinte.
 5. Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
 6. As minutas e atas das reuniões da Câmara Municipal são lavradas pelo secretário e devem ser devidamente assinadas por ele e pelo Presidente e, no caso das minutas, rubricadas por este, pelo vice-presidente e vereadores no canto superior direito de cada página, logo após a sua aprovação, bem assim como todos os documentos a apensar.
 7. As atas das reuniões da Câmara Municipal, assim como as minutas, constituem documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
 8. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos dos artigos 62.º e 63.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14º

Secretário

1. O Secretário das reuniões é designado pelo Presidente da Câmara Municipal no início de cada mandato, sendo do conhecimento da Câmara Municipal na sua primeira reunião.
2. Em caso de falta ou impedimento do secretário, competirá ao Presidente da Câmara Municipal a sua substituição.

Artigo 15º

Publicitação das Convocatórias, das Atas e do Regimento

1. As convocatórias das reuniões ordinárias e extraordinárias, públicas ou não, devem ser publicitadas, em formato PDF, no portal eletrónico da Câmara Municipal, até ao 2º dia útil antes das respetivas reuniões.
2. As atas da Câmara Municipal são publicitadas, em formato PDF, no portal eletrónico da Câmara Municipal, até ao 5º dia útil, após a sua aprovação, sem prejuízo da sua afixação em suporte papel nos respetivos locais de estilo.

3. O regimento da Câmara Municipal deve, após a sua aprovação, estar disponível no portal eletrónico do Município.

Artigo 16.º

Omissões

As situações omissas no presente regimento são reguladas pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo de eventuais deliberações, por unanimidade, pela Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Disposições transitórias

O cumprimento dos procedimentos e prazos previstos no artigo 15.º deste regimento tem lugar nos próximos 90 dias, contados a partir da sua data de aprovação, a fim de permitir as adaptações necessárias no portal eletrónico do Município.

Artigo 18.º

Revisão do Regimento

1. A revisão do regimento da CMM ocorrerá na primeira reunião da Câmara Municipal, podendo as alterações serem objeto de aprovação na reunião imediatamente seguinte.
2. Podem, ainda, ser introduzidas alterações extraordinárias ao regimento da Câmara Municipal, motivadas por alterações jurídico-legais, a decorrer nos trinta dias após a entrada em vigor dos diplomas.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

1. O regimento entra em vigor após a sua aprovação em reunião da Câmara Municipal.
2. As eventuais alterações extraordinárias que vierem a ocorrer, nos termos do número 2 do artigo anterior, entram em vigor após a sua aprovação em reunião da Câmara Municipal.

Murça, 24 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Murça


Mário Artur Correia Lopes